


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará





CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0076218-49.2008 8.06 0001



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0076218-49.2008.8.06.0001 **Arquivado definitivamente**
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Local Físico: 18/09/2012 00:00 - Local de Conversão - SEJUD - NÚCLEO DE GUARDA PROVISÓRIA DO ACERVO FÍSICO DIGITALIZADO NO TJCE
Distribuição: 07/07/2008 às 15:02 - Sorteio
28ª Vara Cível - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Juiz: Roberto Ferreira Facundo
Outros números: 2008.0022.2773-4/0
Valor da ação: R\$ 16.600,00

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)
Advogado: Paulo Ricardo Marinho Timbo
Advogada: Joao Alves Barbosa Filho

Movimentações

Data	Movimento
07/02/2017	Arquivado Definitivamente
07/02/2017	 Certidão emitida
07/02/2017	 Transitado em Julgado
08/12/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0445/2016 Data da Disponibilização: 08/12/2016 Data da Publicação: 09/12/2016 Número do Diário: 1580</i> <i>Página: 163/178</i>
07/12/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0445/2016 Teor do ato: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, com esteio no artigo 487, inciso I do NCPC, à míngua de comprovação do fato constitutivo do direito alegado em juízo pelo autor. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, será observado o disposto no artigo 98, § 3º NCPC.P. R. I, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Breno de Paula Gonçalves Souza (OAB 20475/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), João Paulo Ribeiro Martins (OAB 144819/RJ)</i>
06/12/2016	 Julgado improcedente o pedido <i>ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, com esteio no artigo 487, inciso I do NCPC, à míngua de comprovação do fato constitutivo do direito alegado em juízo pelo autor. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, será observado o disposto no artigo 98, § 3º NCPC.P. R. I, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.</i>
05/12/2016	Concluso para Sentença
05/12/2016	 Certidão emitida
01/12/2016	 Certidão emitida
01/12/2016	Juntada de Carta Precatória/Rogatória
25/10/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0384/2016 Data da Disponibilização: 25/10/2016 Data da Publicação: 26/10/2016 Número do Diário: 1550</i> <i>Página: 257 /309</i>

21/10/2016	Juntada de documento
21/10/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0384/2016 Teor do ato: R.H.Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.A Prova Pericial será realizada, no dia 02/12/2016 às 8:00 horas, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de perícia localizada no Nível 3B LESTE, entre as Secretarias da 33ª e a 34ª Vara Cíveis do Fórum Clóvis Beviláqua.Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CRM 8291 e DR. JOSÉ GLAUBER ARAÚJO MOTA, CRM 8122 e para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CESJUC.Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I,II e III do Art. 465 do CPC/2015. Intime-se a parte autora, por MANDADO/CARTA PRECATÓRIA, a fim de submeter-se à Perícia Médica, advertindo-o(a) de que considerar-se-á válida a intimação remetida para o seu endereço constante dos autos e que a sua ausência, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra.Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Expedientes necessários. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Breno de Paula Gonçalves Souza (OAB 20475/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), João Paulo Ribeiro Martins (OAB 144819/RJ)</i>
20/10/2016	 Expedida carta precatória
11/10/2016	 Decisão Proferida <i>R.H.Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.A Prova Pericial será realizada, no dia 02/12/2016 às 8:00 horas, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de perícia localizada no Nível 3B LESTE, entre as Secretarias da 33ª e a 34ª Vara Cíveis do Fórum Clóvis Beviláqua.Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DR. JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO FALCÃO, CRM 2325, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CRM 8291 e DR. JOSÉ GLAUBER ARAÚJO MOTA, CRM 8122 e para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação / limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua - CESJUC.Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I,II e III do Art. 465 do CPC/2015. Intime-se a parte autora, por MANDADO/CARTA PRECATÓRIA, a fim de submeter-se à Perícia Médica, advertindo-o(a) de que considerar-se-á válida a intimação remetida para o seu endereço constante dos autos e que a sua ausência, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra.Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Expedientes necessários.</i>
17/06/2016	Processo Reativado
22/03/2016	Conclusos
21/10/2015	 Certidão emitida
21/10/2015	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
05/10/2015	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0321/2015 Data da Disponibilização: 02/10/2015 Data da Publicação: 05/10/2015 Número do Diário: 1301 Página: 319/339</i>
01/10/2015	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0321/2015 Teor do ato: R.H. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia no dia 26/10/2015, às 13:40h, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Harmonia, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Nível 0B Oeste), devendo portar documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à lesão permanente. Intime-se ainda as partes: a) Da nomeação dos peritos judiciais, os Drs. ANTONIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, CREMEC 3792, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CREMEC 8291, DR. JOSÉ GLAUBER ARAÚJO MOTA, CRM 8122, DR RAFAEL PONTES DE SIQUEIRA, CRM 7535, DRA. VIVIANY OLIVEIRA DE AQUINO, CRM 7096, para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC; b) A perícia no mutirão acima mencionado será realizada por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, implicando em aceitação nos moldes indicados caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa. c) Da intimação da parte, deverá constar as advertências de que serão consideradas válidas as intimações remetidas para o endereço da parte constante dos autos, na forma do art. 39 § único do CPC e que a ausência da parte, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Registro que caso o requerente não compareça a perícia, salvo por motivo previamente justificado, presumir-se-á que não tem interesse na produção da prova, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, face a decretação da perda da prova pericial, nos termos do art. 339 do CPC e arts. 231 e 232 do CC, ficando de logo anunciado o julgamento antecipado dos autos . Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Empós as providencias acima realizadas, remetam-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização de perícia médica, seguida de tentativa conciliatória. Expedientes necessários. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE), Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE), Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP), João Paulo Ribeiro Martins (OAB 144819/RJ)</i>
29/09/2015	 Expedição de Carta
23/09/2015	 Proferido despacho de mero expediente <i>R.H. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia no dia 26/10/2015, às 13:40h, seguida de audiência conciliatória, na Sala da Harmonia, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Nível 0B Oeste), devendo portar documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à lesão permanente. Intime-se ainda as partes: a) Da nomeação dos peritos judiciais, os Drs. ANTONIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, CREMEC 3792, DR. JOSEBSON SILVA DIAS, CREMEC 8291, DR. JOSÉ GLAUBER ARAÚJO MOTA, CRM 8122, DR RAFAEL PONTES DE SIQUEIRA, CRM 7535, DRA. VIVIANY OLIVEIRA DE AQUINO, CRM 7096, para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC; b) A perícia no mutirão acima mencionado será realizada por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados, implicando em aceitação nos moldes indicados caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa. c) Da intimação da parte, deverá constar as advertências de que serão consideradas válidas as intimações remetidas para o endereço da parte constante dos autos, na forma do art. 39 § único do CPC e que a ausência da parte, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento. Registro que caso o requerente não compareça a perícia, salvo por motivo previamente justificado, presumir-se-á que não tem interesse na produção da prova, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, face a decretação da perda da prova pericial, nos termos do art. 339 do CPC e arts. 231 e 232 do CC, ficando de logo anunciado o julgamento antecipado dos autos . Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ. Empós as providencias acima realizadas, remetam-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para fins de realização de perícia médica, seguida de</i>

[illegible]

[illegible]

	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO C-34 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
29/03/2010	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: RELATÓRIO DE PETIÇÃO D-61 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
26/03/2010	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
24/03/2010	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: EDITAL EXP. IMPRENSA PUBLICAR A SENTENÇA B-30 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
17/03/2010	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO A-31 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
09/03/2010	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/03/2010 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO = A-26 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
03/03/2010	Julgado procedente em parte do pedido JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
22/09/2009	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: PAULO RICARDO MARINHO TIMBO PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA CONCLUSO AO JUIZ - B-44 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
18/08/2009	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: JULGAMENTO B-44 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
08/07/2009	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/07/2009 DECORRENDO PRAZO D-21 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
01/07/2009	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/07/2009 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE DE Nº 100. A-25 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/05/2009	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO EXP. IMPRENSA AS PARTES ANUNCIO O JULGAMENTO B-08 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
07/05/2009	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO A-31 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
27/04/2009	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO 3265.1579 FUNCIONARIO: 200812 NO. DAS FOLHAS: 119 DATA INICIAL DO PRAZO: 27/04/2009 DATA FINAL DO PRAZO: 07/05/2009 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
17/04/2009	Despacho publicado no diário da justiça DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2009 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXP. 46 DJ = C - 26 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
08/01/2009	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO EXP. IMPRENSA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO C-07 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
07/01/2009	Concluso ao corregedor CONCLUSO AO CORREGEDOR TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO E-34 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
07/01/2009	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO E-34 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
18/12/2008	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: RELATÓRIO DE PETIÇÃO C-63 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
15/12/2008	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO C-31 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/12/2008	Audiência de conciliação realizada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA Resultado : NÃO CONCILIADO - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/12/2008	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/11/2008	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO AGUARDANDO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. (A_58). - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/11/2008	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO AGUARDANDO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
11/11/2008	Audiência de conciliação designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 12/12/2008 HORA DA AUDIENCIA: 16:30 RITO SUMÁRIO - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
10/10/2008	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO C-34 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
23/09/2008	Aguardando juntada AGUARDANDO JUNTADA C_64 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
19/09/2008	Vista ao advogado VISTA AO ADVOGADO DR. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ, OAB/CE 15285 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
01/08/2008	Expediente

	EXPEDIENTE IMPRENSA A PARTE AUTORA PARA CONPROVAR A CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI A-07 - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
29/07/2008	Concluso CONCLUSO PARA DESPACHO INICIAL - Local: 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
07/07/2008	Distribuição automática DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQUIDADE. - - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
07/07/2008	Permitir distribuição PERMITIR DISTRIBUIÇÃO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
07/07/2008	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO :) COBRANCA DE SEGURO DOVAT / ACIDENTE OCORRIDO EM 25/05/2007 - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
01/07/2008	Protocolado PROTOCOLADO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
12/12/2008 16:30	Conciliação	Realizada	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará